

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100007074042

INTERESSADO: MARIA APARECIDA RODRIGUES

ASSUNTO: EMPREGADO PÚBLICO. FÉRIAS. PRESCRIÇÃO.

DESPACHO Nº 238/2022 - GAB

EMENTA. EMPREGADO PÚBLICO. FÉRIAS. PRESCRIÇÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. O EMPREGADO ADQUIRE O DIREITO A FÉRIAS APÓS CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, CONTADOS A PARTIR DA ADMISSÃO – ART. 130 DA CLT. AS FÉRIAS SERÃO CONCEDIDAS NOS 12 (DOZE) MESES SUBSEQUENTES À DATA EM QUE O EMPREGADO TIVER ADQUIRIDO O DIREITO – ART. 134 DA CLT. A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (CINCO ANOS) DO DIREITO DE REQUERER A CONCESSÃO DAS FÉRIAS OU O PAGAMENTO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO É CONTADA DO TÉRMINO DO PRAZO DO PERÍODO CONCESSIVO – ART. 11 E 149 DA CLT.

1. Autos em que a **empregada pública** MARIA APARECIDA RODRIGUES, ocupante do cargo de **Auxiliar de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-CAIXEGO**, do quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, lotada na **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Trindade**, requer a concessão de **30 (trinta) dias de férias + 1/3**, relativas ao **período aquisitivo de 2015 a 2016**, para fruição a partir de **1º de fevereiro 2022** (000023911497 e 000023912022).

2. A **Divisão de Gestão de Pessoas da Polícia Civil** expediu a **Portaria nº 4107/2021**, de **24 de setembro de 2021**, concedendo as férias requeridas (000023980501).

3. Por meio do **Despacho nº 666/2022**, a **Gerência Central da Folha de Pagamento da SEAD – GEPAG**, após o registro, fundamentado no art. 149 da CLT, de que *“no caso em testilha, o prazo concessivo das férias relativas ao período 2015/2016, s.m.j, encontram-se prescritas, motivo pelo qual não vislumbramos possibilidade de atendimento do pleito”*, optou por remeter *“os autos para a Procuradoria Setorial da DGPC para análise final quanto à prescrição das férias da interessada”* (000026712390).

4. Sobreveio o **Parecer SSP/CONSER nº 8/2022** (000027728481), elaborado pela **Procuradora do Estado Gerente do Contencioso Administrativo e Criminal da Secretaria de Estado da Segurança Pública**, opinando-se *“pela não incidência da prescrição quinquenal das férias para o período aquisitivo de 2014/2015 e seguintes, concedidas no âmbito da Polícia Civil, conforme dados indicados no item 11 acima, o que se constata também considerando que o início do exercício ocorreu em 26/11/2013 e que todos os requerimentos de férias foram autuados em 23/09/2021, bem como em*

observância dos artigos 134 e 149, ambos da CLT, e do Decreto 20.910/32". A parecerista houve por bem encaminhar "os autos à Assessoria de Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, com fulcro no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE, para análise deste opinativo".

5. Relatado. Análise.

6. Consoante se extrai da **Informação Funcional SICAD** anexada ao evento SEI nº 000027178701, a requerente é **empregada pública oriunda da extinta CAIXEGO**, beneficiada pela anistia conferida nos termos da Lei estadual nº 17.916/2012. O vínculo laboral havido com o Estado, de **natureza celetista/empregatícia/trabalhista**, se **iniciou** em **26.11.2013**. Na data de **23.09.2021** foram autuados requerimentos de férias, concedidas nos termos abaixo descritos.

Período Aquisitivo 2013/2014: prescrição

Período Aquisitivo 2014/2015: Portaria 4104/2021 - Gozo em 29/11/2021 a 28/12/2021 - SEI 202100007073981

Período Aquisitivo 2015/2016: Portaria 4107/2021 - Gozo em 01/02/2022 a 02/03/2022 - SEI 202100007074042

Período Aquisitivo 2016/2017: Portaria 4157/2021 - Gozo em 02/04/2022 a 01/05/2022 - SEI 202100007074106

Período Aquisitivo 2017/2018: Portaria 4145/2021 - Gozo em 03/06/2022 a 02/07/2022 - SEI 202100007074109

Período Aquisitivo 2018/2019: Portaria 4144/2021 - Gozo em 04/08/2022 a 02/09/2022 - SEI 202100007074113

Período Aquisitivo 2019/2020: Portaria 4146/2021 - Gozo em 05/10/2022 a 03/11/2022 - SEI 202100007074122

Período Aquisitivo 2020/2021: Portaria 4146/2021 - Gozo em 05/10/2022 a 03/11/2022 - SEI 202100007074122

7. Conquanto o pleito de férias tratado nestes autos se refira apenas ao **período aquisitivo de 26.11.2015 a 26.11.2016** (000023911497), assim como a prescrição ora suscitada também se restrinja a esse especificado lapso (**Despacho nº 666/2022** - 000026712390), observo que a presente análise abrangerá as férias desde a admissão da requerente. Adiante.

8. As férias dos **empregados públicos**, mesmo aqueles admitidos na condição de anistiados, estão normatizadas pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, notadamente em seus artigos 129 a 145, e 149.

ANISTIA - SERVIÇO PÚBLICO - RETORNO - REGIME. O retorno do servidor à Administração Pública, à prestação de serviços, **faz-se observada a situação jurídica originária, descabendo transmudar o regime da Consolidação das Leis do Trabalho em especial - inteligência das Leis nº 8.878 /94 e 8.212/90.** (RMS 30548 , Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 15/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 27-10-2015 PUBLIC 28-10-2015)

9. Pois bem. A concessão das férias configura ato jurídico complexo, vinculado a dois momentos distintos e sequenciais: *primeiro*, o **período aquisitivo** (*em que o empregado adquire o direito às férias*), concluído após cada lapso de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, contados a partir da admissão (art. 130 da CLT); *segundo*, o **período concessivo** (*em que o empregador concederá as férias*), devendo ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito às férias (art. 134 da CLT).

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

10. O empregado, na vigência do contrato de trabalho, dispõe de um prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir do término do período concessivo, para **reclamar/requerer/vindicar** seu direito às **férias não concedidas e/ou não remuneradas** nos termos da legislação. Com efeito, é o que se extrai dos artigos 11 e 149 da CLT, senão vejamos.

Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Art. 149 - A **prescrição** do direito de **reclamar** a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no [art. 134](#) ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho. (g.n.)

11. De modo que, no caso presente, considerando a **admissão da interessada em 26.11.2013**, e a **autuação de todos os requerimentos de férias em 23.09.2021**, tem-se como **prescritas as férias cujo término do período concessivo ocorreria em data anterior a 23.09.2016**, conforme a **prescrição quinquenal** prevista nos arts. 11 e 149 da CLT. Por elucidativo, apresentamos o quadro infra, dispondo sobre os períodos de férias e respectiva prescrição:

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prescrição
26/11/2013 a 26/11/2014	27/11/2014 a 26/11/2015	26/11/2020 (prescrito)
26/11/2014 a 26/11/2015	27/11/2015 a 26/11/2016	26/11/2021
26/11/2015 a 26/11/2016	27/11/2016 a 26/11/2017	26/11/2022
26/11/2016 a 26/11/2017	27/11/2017 a 26/11/2018	26/11/2023
26/11/2017 a 26/11/2018	27/11/2018 a 26/11/2019	26/11/2024
26/11/2018 a 26/11/2019	27/11/2019 a 26/11/2020	26/11/2025

26/11/2019 a 26/11/2020	27/11/2020 a 26/11/2021	26/11/2026
26/11/2020 a 26/11/2021	27/11/2021 a 26/11/2022	Ainda não se iniciou

12. Nesta perspectiva, observa-se que **sequer** as férias referentes ao **período aquisitivo de 26.11.2014 a 26.11.2015** estariam prescritas (Processo SEI 202100007073981), eis que o término do período concessivo ocorreu em **26.11.2016**, portanto em **data posterior ao marco prescricional delimitado em 23.09.2016**; vale dizer, as férias desse período (2014/2015) foram requeridas em **23.09.2021**, antes, pois, de operada a prescrição em **26.11.2021**.

13. Destaco, por fim, que cumpre ao gestor público estar atento e diligente em relação às férias dos empregados e demais servidores, devendo estrita observância às normativas estipuladas pela Administração acerca da matéria (ex. Memorando Circular n. 17/2020, de 07 de julho de 2020 - 000027727845), a fim, inclusive, de se evitar que ocorram situações como a presente, de desarrazoado acúmulo de férias não concedidas. A propósito, é de todo recomendável que, *in casu*, se apurem os motivos que ensejaram essa injustificável retenção das férias obreiras (8 períodos aquisitivos), atribuindo-se, se for o caso, as devidas responsabilidades.

14. Ante o exposto, acolho o **Parecer SSP/CONSER nº 8/2022** (000027728481) e **oriento** no sentido de que **as férias referentes aos períodos aquisitivos de 26/11/2014 a 26/11/2015 (e seguintes)**, cujos **requerimentos para concessão foram autuados na data de 23/09/2021** (Informação Funcional SICAD – 000027727845), **não se encontram prescritas**.

15. Retornem-se os autos à **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, via **Gerência do Contencioso Administrativo e Criminal**, para conhecimento e providências devidas; simultaneamente, dê-se ciência da presente orientação à **Chefia do CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB^[1].

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

[1] O Centro de Estudos Jurídicos da PGE providenciará o compartilhamento de informações entre as Procuradorias Judicial, Tributária, Administrativa, Regionais e Advocacias Setoriais.

ASSESSORIA DE GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/02/2022, às 06:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027815674** e o código CRC **B6C549AC**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202100007074042



SEI 000027815674